



À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
IBIRUBÁ/RS.

Ref.: Edital Pregão Presencial PMI 052/2021.

Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ PROTÓCOLO GERAL
N.º 11/2022
Para: Licitação
Em: 03/10/22
Chefe Protocolo

**PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ nº 15.775.937/0001-06,
com sede no município de Ibirubá-RS, através de
seu Representante Legal Sr. ROBSON PALOSCHI,
inscrito no CPF: 961.874.760-34, e RG:
1.048.263.378, na condição de licitante, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,
apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação do Fornecedor
**COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL
OSÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ
90.657.289/0072-00, com fulcro no item 4.1¹,

*1 4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá **apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.*



4.2², 7.5.4³ e 7.6.1⁴ do instrumento convocatório, seguindo o artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1. PRELIMINARMENTE:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, capitulada sob o Nº 052/2021, a qual visa a contratação de empresa para Aquisição de Combustível, destinado as Máquinas e Veículos da municipalidade, publicada pelo Município de Ibirubá/RS, com recebimento das propostas ocorrido na data de 28 de Dezembro de 2021, às 08:00 horas.

Neste sentido, a Recorrente vem apresentar três irregularidades ocorridas pelo fornecedor Inabilitado, Empresa **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ 90.657.289/0072-00, para reforçar quanto a atitude tomada pela Pregoeira no ato da Sessão Publica, a qual foi correta.

Sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

² 4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

³ 7.5.4- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

⁴ 7.6.1 - Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.



“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2. DOS FATOS:

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Ibirubá/RS para o certamente licitatório, a recorrente participou da Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial, oriunda do Edital nº PP 052/2021, conforme asserevado alhures.

Na ocasião, restaram classificadas para a fase competitivas de lances, a empresa ora recorrente, assim como a **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ 90.657.289/0072-00, sendo que todas entregaram à pregoeira o Credenciamento e dois envelopes, um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.



Contudo, urge a recorrente salientar: **PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.775.937/0001-06, antes do Certame as 7h45 da manhã efetuou as autenticações junto a Pregoeira de alguns documentos que seriam apresentados as 8h junto ao certame. Um deles “foi” a PROCURAÇÃO emitida pelo Sr. ANTONIO JOSÉ RIZZARDI(Sócio administrador) concedendo poderes a ROBSON PALOSCHI (Sócio), para representar a Empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para fins especiais de promover a participação da mesma em Licitações Públicas.

As 8h foi apresentado junto ao Credenciamento (Contrato Social, o CNPJ, A Procuração, Cópia da CNH de Antonio, Cópia da CNH de Robson e a Declaração Conjunta), a Pregoeira Sra. Vania Teresinha Rodrigues Löser devolveu a procuração apresentada pela Empresa, pois considerou que somente o contrato social era suficiente para o Sr. Robson, não percebendo que no contrato social, havia informação de administração somente ao sócio Antonio.

Após ser questionado pelo Representante da **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA** em relação a Procuração que seria de fato necessária, e por se tratar de um equívoco sem má fé cometido pela Sra Pregoeira e que não causou prejuízo algum ao certame, foi juntado a procuração novamente que foi apresentado na fase de credenciamento.

Na sequência a Pregoeira questionou aos presentes, **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA** inscrita no CNPJ 90.657.289/0072-00 e a **PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.775.937/0001-06, **se os mesmos desejam que a sessão fosse suspensa para apresentação de recursos e posterior fase de lances e ambos verbalmente afirmam que querem seguir com a fase de lances** e no final da sessão registrar em ata as considerações.

Cabe ressaltar: Que a Empresa **PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, apresentou a procuração, e que a **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA** acompanhou todos os fatos



narrados acima, e que em nenhum momento tanto a Empresa como a Pregoeira agiu com má fé, e sim, foi apenas uma forma de interpretação da documentação apresentada, e por isso que a pregoeira devolveu a procuração e após pediu para juntar novamente.

Após como nenhum dos Foreneedores quis paralisar a sessão pelo fato ocorrido, foi dado início a fase de lances (competitiva), que ao final restou a **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO declarada INABILITADA** devido não apresentar documentos fiscais exigidos a habilitação.

Situação descrita, também de forma clara e transparente junto a ata:

A pregoeira registra que por um equívoco no ato de autenticação de documentos na fase de credenciamento, devolveu a procuração apresentada pela empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 15.775.937/0001-06, pois considerou que somente o contrato social era suficiente para o representante da empresa Sr. Robson, não percebendo que no contrato social, havia informação de administração somente ao sócio Antonio.

Por ser um equívoco sem má fé alguma e que não causa prejuízo ao certame, é juntado o documento que foi apresentado na fase de credenciamento.

A pregoeira questiona aos presentes se os mesmos desejam que a sessão seja suspensa para apresentação de recursos e posterior fase de lances e ambos verbalmente afirmam que querem seguir com a fase de lances e no final da sessão registrar em ata as considerações.

Encerrado o julgamento das propostas escritas e os lances verbais, passou-se a abertura do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação da Empresa licitante no certame.

A empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA - CNPJ 90.657.289/0072-00, é inabilitada por deixar de apresentar negativa do FGTS e de falência, apresentado somente no CNPJ da matriz.

A empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA - CNPJ 90.657.289/0072-00, manifesta intenção de recurso contra empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 15.775.937/0001-06, quanto não apresentar credenciamento, referente a item obrigatório do edital, procuração entregue após início da sessão do pregão e sendo que quem informou quanto a falta de itens obrigatórios do edital foi a Cotribã.

A empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 15.775.937/0001-06, manifesta intenção de recurso contra a empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA - CNPJ 90.657.289/0072-00, quanto ao contrato social alegando faltar páginas, negativa do FGTS e falência apresentadas em CNPJ da matriz e não da filial.

Manifestou-se intenção de recurso.

É o breve relato dos fatos.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Dá análise dos procedimentos adotados no certame em comento importante salientar, de plano, que a **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO**, sequer poderia ter manifestado intenção de Recurso em relação a Procuração ou atitude da Pregoeira, eis que foi totalmente transparente todas as ações, e que não manifestou intenção de Recurso no Credenciamento,



sendo que a pregoeira pediu caso quisessem, se os mesmos interpretavam de alguma forma se estavam sendo prejudicados. E neste fato, disseram que não.

Reitera, por fim, apenas por prazer à argumentação, que todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação das disposições da Carta Magna.

Do mesmo modo, além do dever de proceder com a devida fundamentação, quando do julgamento do presente, há que se trazer à baila o fato de que a Administração pode valer-se do princípio da autotutela.

Tal princípio dá a possibilidade para que o poder público proceda com a alteração ou revogação de atos ilegais e/ou irregulares e resta disciplinado no artigo 53 da Lei 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Referido princípio resta, também, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nas súmulas 346 e 473, veja-se:

“ A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“SÚMULA 473”

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



Dessa feita, por cautela, a Pregoeira agiu de forma legal, ao perceber que tal documento seria necessário, e que, a Empresa **PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** já havia o apresentado.

3.1. Do desatendimento ao item 4.2 do instrumento convocatório:

Do que diz o edital:

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá **apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes.

A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ 90.657.289/0072-00, não cumpriu com o item 4.2 do edital, pois apresentou Contrato Social incompleto, faltando paginas, que são fundamentais para confirmar o credenciamento do procurador.

O Contrato Social dos mesmos, foi apresentado faltando 4 paginas, conforme é possível verificação ao final da pagina, pelo registro da Junta comercial do Rio Grande do Sul. Ou seja, entregue de forma incompleta. Para ter sua validade e atendimento ao instrumento convocatório deveria ter sido apresentado de forma completa.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra dispõe que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, o que no caso não ocorreu.

Deixar de apresentar Documentação ou de forma incompleta, omite a informação que é exigida em edital.



3.2. Do desatendimento ao item 7.5.4⁵ e 7.6.1⁶ do instrumento convocatório:

A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ 90.657.289/0072-00, foi declarada inabilitada de forma CORRETA, devido ao Descumprimento do exigido em Edital;

Deveria apresentar conforme Itens:

7.5.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

E

7.6.1 - Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

E assim não o fez, apresentou apenas o da Matriz, sendo que o seu CNPJ, está em pleno funcionamento como filial.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

“[Relatório]

Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu

⁵ 7.5.4- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

⁶ 7.6.1 - Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.



CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

4. DOS PEDIDOS:

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. a receber o presente Recurso Administrativo, conhecendo, posteriormente suas razões, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO**, culminando assim em manter o fornecedor **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 90.657.289/0072-00 como INABILITADA ao certame em comento, para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirubá/RS, 31 de Dezembro de 2021.



PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ nº 15.775.937/0001-06

ROBSON PALOSCHI⁷

CPF: 961.874.760-34

⁷ Procuração já anexada ao Processo.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207179510

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000205035

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

IBIRUBA
Local

22 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7273147 em 28/07/2020 da Empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/597.919-0	RSP2000205035	22/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS



Página 1 de 1



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

ANTONIO JOSE RIZZARDI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1977, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, 1420, Jardim, Ibirubá, RS, CEP 98200-000, portador da carteira de identidade nº 9061425535 - SSP/RS, e CPF sob o nº 942.799.340-53. Representado neste ato por seu procurador **SANDRO GILBERTO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 8037218917 SSP/RS e CPF 475.230.180/68, residente na Rua Irmão Firmino Biazus, 130 bairro Hípica em Porto Alegre/RS CEP 91.788-116.

ROBSON PALOSCHI, brasileiro, casado pelo regime universal de bens, maior, nascido em 08/03/1978, residente e domiciliado na Rua Diniz Dias, 709, Apt. 102, Centro, Ibirubá, RS, CEP 98200-000, portadora da carteira de identidade nº 1048263378 - SSP/RS, e CPF sob nº 961.874.760-34. Representada neste ato por seu procurador SANDRO GILBERTO DIAS, já qualificado anteriormente.

Únicos sócios da sociedade **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede na Rua General Osorio, nº 1797, bairro Centro na cidade de Ibirubá/RS CEP 98.200-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 432.071.795-10 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.775.937/0001-06 resolvem, assim alterar e consolidar seu contrato social conforme segue

1ª Altera-se o objeto social que passa a ser de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comercio Varejista de Lubrificantes, Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (Glp), Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência. Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional. Obras de Terraplanagem. Locação de Máquinas de Terraplanagem.

2ª Os sócios resolvem consolidar seu contrato social nos termos a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

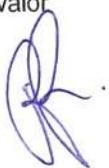
1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome fantasia **POSTO DO JACARÉ**.

2ª A sociedade tem sua sede na Rua General Osório, 1797, Centro, Ibirubá/RS, CEP 98200-000. Paragrafo Primeiro: Com Filial localizada na Rua Dona Etelvina, nº 490, bairro centro em Quinze de Novembro/RS CEP 98.230-000, registrada sob o Nire 439.020.236-97 e CNPJ 15.775.937/0002-97

3ª O objeto da sociedade é Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comercio Varejista de Lubrificantes, Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (Glp), Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência. Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional. Obras de Terraplanagem. Locação de Máquinas de Terraplanagem.

4ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo assim subscrito pelos sócios:



Sócios	Quotas	Valor
ANTONIO JOSE RIZZARDI	50	R\$ 50.000,00
ROBSON PALOSCHI	50	R\$ 50.000,00
Total	100	R\$ 100.000,00

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 14/05/2012 e seu prazo é indeterminado.

6ª Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas. em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7ª A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A administração e o uso do nome empresarial cabe ao sócio **ANTONIO JOSE RIZZARDI** o qual ficará investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, o uso da denominação social será exercido em conjunto ou separadamente pelos sócios, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossas, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do sócio majoritário, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

9ª Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

11ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

12ª O socio administrador fara jus a uma retirada mensal a título de pro labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.

13ª No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no



prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O socio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

14ª O sócio administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

15ª Fica eleito o foro da comarca de Ibirubá/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitalmente.



ROBSON PALOSCHI
Pp Sandro Gilberto Dias

Ibirubá/RS 07 de julho de 2020

ANTONIO JOSE RIZZARDI
Pp Sandro Gilberto Dias





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/597.919-0	RSP2000205035	22/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/597.919-0	RSP2000205035	22/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/597.919-0	RSP2000205035	22/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, de NIRE 4320717951-0 e protocolado sob o número 20/597.919-0 em 22/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7273147, em 28/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tiago Zarif Severo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
475.230.180-68	SANDRO GILBERTO DIAS

Porto Alegre, terça-feira, 28 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Tiago Zarif Severo, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2020, às 13:18 conforme horário oficial de Brasília.



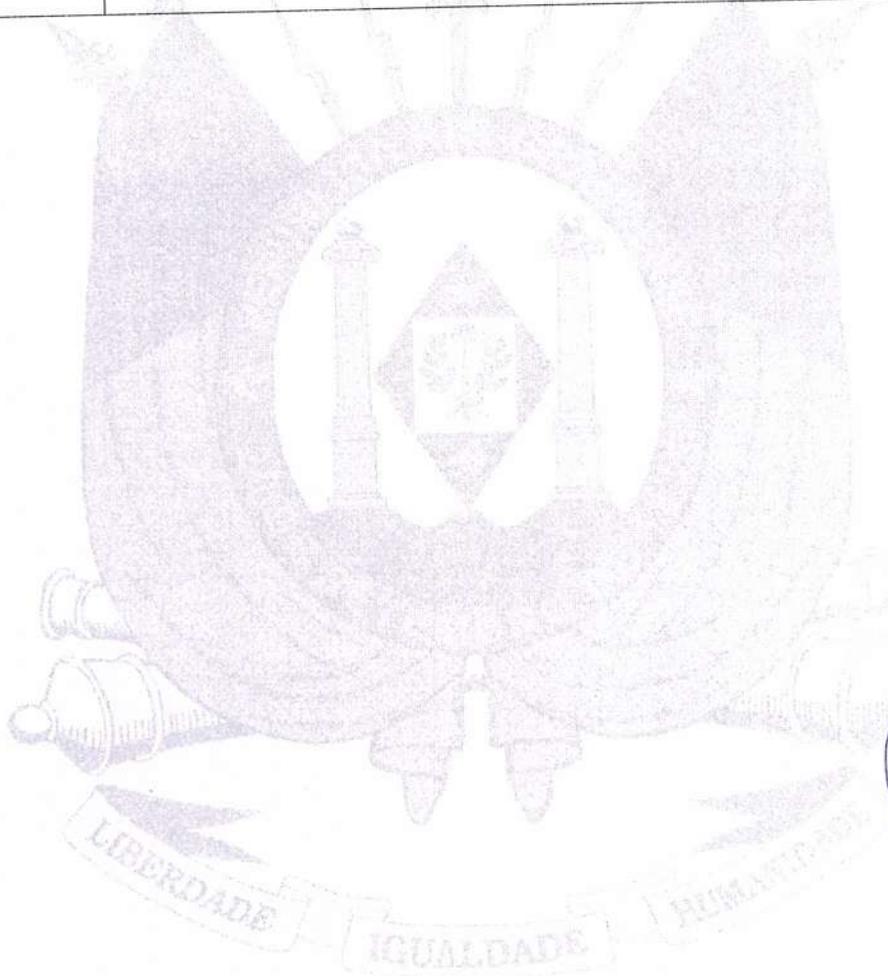
A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/597.919-0.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 28 de julho de 2020

Ibirubá, 23 de dezembro de 2021
Recursos
Responsável

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Auxiliar Administrativa
CPF: 011.673.380-22
Matrícula: 1197

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.775.937/0001-06 com sede na Rua General Osório, nº 1797, bairro: Centro, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu sócio/administrador e proprietário Sr. **ANTONIO JOSÉ RIZZARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.061.425.535– SSP/RS e do CPF nº 942.799.340-53, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, nº 1420, bairro: Jardim, na cidade de Ibirubá, Estado de Rio Grande do Sul./

OUTORGADO(s): Sr **ROBSON PALOSCHI**, brasileiro, casado, maior, portador do RG. 1.048.263.378, e CPF: 961.874.760-34, residente e domiciliado na Rua Diniz Dias, nº 709, Apt. 102, centro cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul. Denominado como Outorgado, Sra. **SOLANGE ERTHAL DE FREITAS**, brasileira, união estável, Administradora, portadora do RG nº 8.099.338.173 e do CPF nº 015.072.970-76, residente e domiciliada na Rua Ida Bertet, nº 1792, bairro Jardim, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, denominada como Outorgada e Sra. e a Sra. **MARJORIE SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, Analista de Licitações, portadora do RG nº 1.098.241.424 e do CPF nº 020.454.770-96, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 836, bairro Planalto, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul denominada como Outorgada.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, os outorgados, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar propostas de preços de Licitações e demais documentos a ela integralizados, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes ad judicia e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Ibirubá, 23 de dezembro de 2021



TABELIONATO
IBIRUBÁ

[Handwritten Signature]

OUTORGANTE

PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 15.775.937/0001-06

Antonio José Rizzardi

CPF: 942.799.340-53

Administrador

TABELIONATO
IBIRUBÁ

[Handwritten Signature]

OUTORGADO

ROBSON PALOSCHI

CPF: 961.874.760-34

AUTENTICAÇÃO
A presente copia é a reprodução
fiel da Original, cuja autenticidade
atestamos, e destina-se

Recurso
Ibirubá, 03/01/22
[Handwritten Signature]
Responsável
Vanio Teresinha Rodrigues Löser
Auxiliar Administrativa
CPF: 011.673.380-22
Matricula: 1197

[Handwritten Signature]

OUTORGADA

SOLANGE ERTHAL DE FREITAS

CPF: 015.072.970-76

[Handwritten Signature]

OUTORGADA

MARJORIE SANTOS DO NASCIMENTO

CPF: 020.454.770-96

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIRUBÁ - RS
Rua Getúlio Vargas, 800 - Loja 1 - Fone / Fax: (54) 3324-1494
Tabelião: Paulo Roberto Hanel

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de ANTONIO JOSÉ RIZZARDI (a) por PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e ROBSON PALOSCHI, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé Ibirubá, segunda-feira, 27 de dezembro de 2021.

Monique Kiss de Almeida - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,60 e Selo digital: R\$ 2,80 0279 01.2100001.1781 a
17816
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



[Handwritten Signature]